



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 119/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 27/09/2022, nos termos do acórdão à PEÇA 56, PAG. 5, SGAP, publicado no "DOC" de 14/10/2022, constante do(a) **DENÚNCIA nº 1.088.965** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**, determinou a aplicação da **MULTA**, a(o) Sr(a). **GUILHERME RODRIGUES COSTA**, CPF 040.809.266-18, Pregoeiro, à época, com endereço à Rua João Martins da Rocha, n. 12, casa, centro, Funilândia/MG, CEP 35.736-000, no valor histórico total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão da exigência da apresentação da certidão negativa de débitos federais durante a vigência do estado de calamidade pública, em violação à Emenda Constitucional n. 106/2020 e à Portaria Conjunta n. 555/2020, e d ausência na planilha orçamentária do pagamento dos itens de serviço: motorista, locação de veículo, etanol e gasolina, sendo de R\$2.000,00 por cada uma das irregularidades apontadas.. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 4.185,45** (quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o qe consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 28 do mês de abril de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 119/2023
PROCESSO: 1.088.965
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/09/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/10/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 06/12/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 27/02/2023
RESPONSÁVEL: GUILHERME RODRIGUES COSTA
CPF: 040.809.266-18

Multa

Multa aplicada em razão da exigência da apresentação da certidão negativa de débitos federais durante a vigência do estado de calamidade pública, em violação à Emenda Constitucional n. 106/2020 e à Portaria Conjunta n. 555/2020, e d ausência na planilha orçamentária do pagamento dos itens de serviço: motorista, locação de veículo, etanol e gasolina, sendo de R\$2.000,00 por cada uma das irregularidades apontadas.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2022	R\$ 4.000,00	1,0258442	R\$ 4.103,38

Valor devido: R\$ 4.103,38

Valor histórico total devido: R\$ 4.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 4.103,38

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
2,0 %	R\$ 82,07

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 4.185,45

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **28/02/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 28/04/2023

Data de Geração do Relatório: 28/04/2023